



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 742/2015

“Acrescenta parágrafos aos artigos 119 e 120, da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, renumerando o parágrafo único daquele, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo ao artigo 119, da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, renumerando o parágrafo único a parágrafo primeiro, passando a vigerem com a seguinte redação:

### **Art. 119[...]**

**§1º. Os Projetos referidos no caput serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Finanças Públicas, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.**

**§2º. A apreciação e votação dos Projetos de que trata este artigo pela Comissão de Finanças Pública e pelo Plenário deverão ser precedidos de Audiências Públicas, nos termos do disposto no art. art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC 101/00) e artigos 4.º, III, “f” c/c art. 44 do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01).**

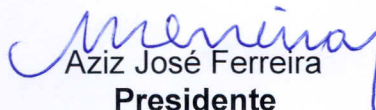
Art. 2º. Fica acrescido o §4º ao artigo 120, da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, com o seguinte texto:

### **Art. 120. [...]**

**§4º. As propostas de emendas oriundas das Audiências Públicas de que trata o §2º do art. 119 deste Regimento serão recebidas e compiladas pela Comissão de Finanças Públicas e apreciadas juntamente com as emendas apresentadas pelos Vereadores.**

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2015.

  
Aziz José Ferreira  
Presidente